

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022- SEAS**

**O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, fundamentada no art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para a realização de CREDENCIAMENTO das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) definidas pela Lei nº 13.019/2014 em seu art. 2º, inciso I, o qual viabilizará a participação das entidades em possíveis e futuras celebrações de TERMO DE FOMENTO/ TERMO DE COLABORAÇÃO e/ou ACORDO DE COOPERAÇÃO, destinados à realização de atividades de relevante interesse público e social, para consecução de atividades voltadas à promoção da Assistência Social no âmbito do Estado do Amazonas.

### **1. OBJETO**

**1.1.** O presente Edital consiste na realização de processo de credenciamento de instituições legalmente reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil/ OSC, para possíveis e futuras parcerias a serem celebradas na seara da Assistência Social, visando promover ações complementares às políticas de assistência social e gestão de programas sociais, mediante transferência de recursos financeiros, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014.

**1.2.** Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer as normas para o cadastramento prévio, com intuito de credenciar as instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que desenvolvem atividades de inclusão social e/ou de geração de renda, para celebração de futuras parcerias.

**1.3.** A organização que atender às cláusulas editalícias será devidamente credenciada para participar de futuras celebrações de Termo de Fomento, Termo de Colaboração e/ou Acordo de Cooperação, realizados pelo Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

**1.4.** O presente Edital de Credenciamento não cria obrigatoriedade à Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, em celebrar futuros de Termos De Colaboração, Termos De Fomento ou de Acordos de Cooperação junto com as instituições credenciadas

### **2.- PERÍODO DE CREDENCIAMENTO.**

**2.1.** A instituição interessada em participar do processo de credenciamento deverá apresentar todos os documentos elencados no item 5.2 deste Edital, em um único envelope, devidamente lacrado no período de **01/02/2022 a 02/03/2022**, conforme cronograma constante no **item 8 – Cronograma**.

### **3.- DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO.**

**3.1** - Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil - OSC sem fins lucrativos que possuam cadastro ativo no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e que sua atividade seja voltada às Proteções Sociais Básica e/ou Especial.

**3.1.1** – No que se refere a Proteção Social Básica, a instituição deverá apresentar em seu cadastro junto ao CMAS demonstrando a atuação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados, visando a autonomia e garantia de direitos dos usuários, gratuidade e existência de processos participativo, no enfrentamento das vulnerabilidades sociais que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Sendo estes:

**3.1.1.1 - Serviços Socioassistenciais** - são atividades continuadas que visam à melhoria da vida da população e cujas ações estejam voltadas para as necessidades básicas. A Política Nacional de Assistência Social prevê que a proteção social básica se propõe em prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, através do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A instituição (OSC) deverá ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas (SPSBD), uma vez que incluem diferentes grupos etários, se desdobrando em diferentes enfoques de atendimento e em conformidade com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

**3.1.1.3 - Benefícios Eventuais** - são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e as famílias em virtude de: nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública de acordo com a LOAS, Lei nº 8.742, de 7

de dezembro de 1993. As organizações (OSC) que se enquadram como “de assistência social”, deverão ofertar: atendimento, executar projetos e programas e conceder benefícios de forma continuada às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, assessoramento que desempenham ações que visam o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, dirigidos ao público da política de assistência social.

**3.1.2** - No tocante da Proteção Social Especial – Média Complexidade, a instituição deverá apresentar em seu cadastro junto ao CMAS, demonstrando que suas atividades estão voltadas ao atendimento das famílias e/ou indivíduos com seus direitos violados, que estejam em situação de risco pessoal e social, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.

**3.1.3** - Na seara da Proteção Social Especial – Alta Complexidade, a instituição comprovará em seu cadastro junto ao CMAS, demonstrando que suas atividades estão relacionadas ao atendimento de famílias e/ou indivíduos que tiveram seus vínculos familiares rompidos ou fragilizados, afastados do núcleo familiar, necessitando de acolhimentos em diferentes tipos de equipamentos, a fim de garantir proteção integral.

**3.2** - As Organizações da Sociedade Civil – OSC, deverão estar em consonância com o disposto na Lei nº 13.019/2014, devendo constar **expressamente** em seu Estatuto:

**3.2.1** - Que tenha seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social;

**3.2.2** - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**3.2.3** - Que a escrituração seja de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**3.3** - As Organizações da Sociedade Civil – OSC, deverão possuir, no momento do Requerimento, pelo menos 02 (dois) anos de cadastro ativo junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**3.4** - As Organizações da Sociedade Civil – OSC, deverão comprovar que possuem experiência prévia para celebração de Termos de Fomento/Termo de Colaboração/Acordo de Cooperação.

**3.5** - As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar Relatórios de Atividades executadas com impacto social para todas as modalidades de proteção.

**3.6** - As Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas serão dispensadas do atendimento aos subitens 3.2.1 e 3.2.2 deste Edital, conforme artigo 33, §2º, da Lei nº 13.019/2014, e, no caso desta última, deverá obedecer ao disposto no subitem 3.2.3.

#### **4.- DA VEDAÇÃO**

**4.1** - As Organizações da Sociedade Civil estarão vedadas de participarem, caso se encontrem nas seguintes situações:

**4.1.1** - A instituição que não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar em território nacional;

**4.1.2** - Caso a instituição esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, devendo comprovar sua regularidade mediante certidão dos Tribunais de Contas;

**4.1.3** - A instituição que tenha como dirigente membro do Poder Executivo, legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**4.1.4** - Caso a instituição tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

**4.1.4.1** - Se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

**4.1.4.2** - Se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou

**4.1.4.3** - Caso a apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

**4.1.5** - Caso a instituição tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

**4.1.5.1** - Tiver suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme previsto no art. 73, II, da Lei nº 13.019/2014;

**4.1.5.2** - Quando for emitida Declaração de Inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**4.1.6** - Caso a instituição tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

**4.1.7** - Caso tenha entre seus dirigentes, pessoa:

**4.1.7.1** - Cujo possua contas relativas a parcerias que tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

**4.1.7.2** - Tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

**4.1.7.3** - Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

**4.1.8** - É vedada a participação de instituições que não estejam enquadradas no art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014, bem como as que incorreram nas vedações previstas no art. 39, da referida legislação.

## **5 - DO CREDENCIAMENTO.**

**5.1** - As instituições interessadas, desde que atendidos os requisitos legais, deverão apresentar o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO I**, acompanhado de toda documentação elencada no **ITEM 6.2**, mediante o setor de protocolo da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, localizado na **Avenida Darcy Vargas, nº 77, Chapada, CEP 69.050-020, Manaus/AM**, conforme prazo destacado no **ITEM 8**.

**5.2** - As instituições interessadas poderão realizar o protocolo digital através do e-mail com a identificação “**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – SEAS**” direcionada ao Titular da Pasta, que deverá ser encaminhado ao e-mail: [comissao.selecao@seas.am.gov.br](mailto:comissao.selecao@seas.am.gov.br).

**5.3** - O Credenciamento poderá ser indeferido, caso a Organização da Sociedade Civil – OSC apresente pendências na documentação solicitada.

**5.4** - Não serão recebidos nenhum documento após o encerramento do período estabelecido no **ITEM 8.1**.

## **6 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**

**6.1.1** - O envelope deverá constar os documentos os documentos descritos no **Anexo I** e deverá ser entregue devidamente lacrado.

## **7 - DO RESULTADO PRELIMINAR.**

**7.1** - Será divulgado através do site oficial da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, <http://www.seas.am.gov.br> o resultado preliminar das OSC's aptas no processo de credenciamento.

## **8 - DO CRONOGRAMA DO EDITAL.**

**8.1** - O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Período de requerimento de credenciamento	14/02 a 15/03/2022
Resultado provisório das entidades credenciadas.	05/04/2022
Período de recurso contra o indeferimento	06 a 12/04/2022
Resultado definitivo das entidades credenciadas	14/04/2022

## **9 - DA COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**9.1** - A Secretaria de Estado de Assistência Social/SEAS instituirá Comissão Técnica formada por 15 (quinze) servidores para analisar os documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

**9.2** - Na análise da documentação apresentada para credenciamento, a Comissão Técnica verificará a validade de acordo com a data de protocolo da mesma.

**9.3** - Após a análise dos documentos apresentados, a Comissão Técnica elaborará Ata Circunstanciada dos trabalhos realizados e remeterá à Diretoria Executiva o resultado do credenciamento, com a lista das entidades aptas, para fins de publicação no site oficial da Secretaria de Estado de Assistência Social e no Diário Oficial do Estado.

#### **10 - DOS RECURSOS**

**10.1** - Do resultado do credenciamento caberá recurso por parte das instituições participantes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação referida no **ITEM 8** deste Edital.

**10.2** - O recurso interposto deve ser dirigido à Comissão Técnica que encaminhará à Comissão Recursal que o analisará no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**10.3** - O resultado do julgamento do(s) recurso(s) será divulgado, no site oficial da Secretaria de Estado de Assistência Social e no Diário Oficial do Estado.

#### **11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**11.1** - O presente Edital de Credenciamento terá como validade de 01 (um) ano.

**11.2** - Ao ingressar neste procedimento de Credenciamento, pleiteando a habilitação, a instituição participante aceita as condições estabelecidas por este Edital.

**11.3** - O credenciamento não garante às entidades o direito de celebrar parceria com a Secretaria de Estado da Assistência Social, nem gera qualquer expectativa de direito a repasse de recursos.

Manaus, 09 de fevereiro de 2022.

**ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

## ANEXO I

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

1. O envelope contendo os documentos deverá ser entregue devidamente lacrado, e externamente deverá estar acompanhado do Ofício assinado pelo representante legal da Entidade, com a solicitação de Credenciamento Prévio, e registrar as seguintes informações:

**“Credenciamento Público nº 001/2022-SEAS  
Nome da Organização da Sociedade Civil”**

2. O envelope mencionado no **subitem 6.1** deste Edital deverá conter a seguinte documentação obrigatória, sob pena de inabilitação da entidade interessada:
3. Ficha de inscrição da Organização da Sociedade Civil – OSC, **ANEXO II**;
4. Cópia do Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos - RTD, atualizado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
6. Balanço contábil do último exercício e declaração de profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade;
7. Declaração de não impedimento, conforme o **Anexo III**;
8. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade;
9. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
10. Alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Finanças;
11. Certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
12. Declaração contendo o nome do Contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
13. Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria a ser celebrada;
14. Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução de futuras parcerias;
15. Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos, membros do Poder Público, Ministério Público e/ou dirigente de Entidades ou Órgãos do Administração Pública;
16. Declaração de que a entidade não contratará parentes ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
17. Declaração firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a administração pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título;
18. Documento comprobatório da propriedade do imóvel no qual funciona ou de sua posse legítima, mediante a apresentação de certidão de matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro Imobiliário competente, contrato de locação em vigor ou documento equivalente;
19. Certidão de existência jurídica ou cópia do estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos – RTD e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; e
20. Declaração e comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;
21. O representante legal deverá manter atualizado o cadastro da entidade junto à Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, durante todo o procedimento de credenciamento.

**ANEXO II**

*(TIMBRE DA OSC)*

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**À SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Senhora Secretária,**

Eu, nome do representante, representante legal da nome da OSC, localizada no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, solicito participação no Edital de Credenciamento para possíveis e futuras parcerias a serem celebradas na seara da Assistência Social, visando promover ações complementares às políticas de assistência social e gestão de programas sociais.

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Nome do representante

**ANEXO III**

*(TIMBRE DA OSC)*

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**À SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Senhora Secretária,

Eu, nome do representante, representante legal da nome da OSC, localizada no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sujeitando-me às penas do art. 299 do Código Penal em caso de falsidade. Que as Organizações da Sociedade Civil, bem como seus representantes, não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, estando desimpedida de firmar parcerias com o poder pública.

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Nome do representante